



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF

Telefone: (61) 2026-5287

www.ipea.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020 IPEA/UNIFESSPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ÁREAS DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI 03001.000905/2020-10

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA IPEA, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2010, Seção I, página 18, com sede na Cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001 00, doravante denominado IPEA, neste ato representado por seu Presidente, por seu Presidente, **CARLOS VON DOELLINGER**, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 01.805.629-1 expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.691.787-53, nomeado pela Portaria nº 1.340 de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, de um lado, e, de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, criada em 5 de junho de 2013, pela Lei Federal 12.824, inscrita no CNPJ sob nº 18.657.063/0001-80, endereço Rod. BR-230 (Transamazônica), Loteamento Cidade Jardim, Av. dos Ipês, s/n.º - Cidade Jardim, CEP: 68500-000, doravante denominada **UNIFESSPA**, representada legalmente pelo o seu Reitor **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado FL 23 QD 21, 11 APTO 403/TORRE B/COND. PORTAL DA ORLA NOVA MARABA 68505-000 MARABA - PA, Identidade nº 1523205, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF nº 18581943268, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 2016, seção 2, página 1; resolvem, com base na Lei nº 8666/93, PARECER CONJUNTO nº 00003/2016/DVLIC/PFIPEA/PGF/AGU e o PARECER N 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições para a articulação institucional entre o **IPEA** e a **UNIFESSPA**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e

pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes ao planejamento e ao desenvolvimento urbano, incluindo núcleos urbanos informais e regularização fundiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas pelas quais se buscarão:

- I – Fomentar a discussão, o intercâmbio de informação e a articulação entre a **UNIFESSPA** e o **IPEA**;
- II – Promover estudos técnicos, pesquisas e ferramentas que visem o atingimento dos objetivos constantes no Plano de Trabalho;
- III – Promover a divulgação dos resultados obtidos com esta cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

A operacionalização do objeto se dará mediante Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, elaborado em comum acordo pelos partícipes, devendo ser aprovado pelas respectivas autoridades signatárias, no ato da formalização do Acordo.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho contempla o detalhamento das atividades, o cronograma de execução e as metas do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo. O cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alterações e especificações por meio de acordo mútuo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem-se obrigações dos Partícipes para o desenvolvimento das ações previstas no âmbito deste Acordo:

I – Conjuntamente a todos os Partícipes:

1. Implementar, monitorar e avaliar o Plano de Trabalho;
2. Promover a integração entre atores de importância para o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

II – IPEA:

1. Promover auxílio técnico para implementação deste Acordo;
2. Supervisionar a elaboração dos estudos técnicos e levantamentos previstos no Plano de Trabalho;
3. Apoiar a divulgação dos resultados obtidos a partir deste Acordo;
4. Prover informações técnicas, sempre que necessário, para a elaboração de estudos e levantamentos essenciais à implementação do Plano de Trabalho.

III - UNIFESSPA:

1. Criar, quando necessário, condições de natureza legal, administrativa, técnica e participativa para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Trabalho;
2. Prover informações técnicas, sempre que necessário, para a elaboração de estudos e levantamentos essenciais à implementação do Plano de Trabalho;
3. Supervisionar a elaboração dos estudos técnicos e levantamentos previstos no Plano de Trabalho;
4. Disponibilizar instalações para a coordenação regional da Pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termos Aditivos, se houver interesse dos Partícipes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente instrumento **não** envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único. As ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos físicos e financeiros entre os Partícipes serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de instrumentos específicos, segundo a natureza de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre os Partícipes, onde será detalhada a participação orçamentária e financeira de cada um dos signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária das ações daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Para a execução do presente Acordo, os Partícipes se comprometem a respeitar, sempre e em todo momento, os direitos autorais e de propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida pela contraparte no intercâmbio de informações e em quaisquer outras atividades.

Parágrafo Primeiro. Todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo a qualquer produto desenvolvido ou criado no âmbito desse Acordo, inclusive quanto aos trabalhos editados em conjunto decorrentes de estudos, pesquisas e levantamentos realizados serão compartilhados entre os Partícipes.

Parágrafo Segundo. Os Partícipes se comprometem a não utilizar os insumos recebidos da contraparte para fins distintos àqueles acordados no presente instrumento, salvo quando devidamente autorizado, por escrito e com antecedência de quinze (15) dias, pelo Partícipe proprietário dos insumos ou representante deste.

Parágrafo Terceiro. Os Partícipes poderão utilizar os resultados e produtos do presente Acordo em suas atividades, sempre atentos a não configuração de desvio de finalidade e citando o presente instrumento como fonte.

Parágrafo Quarto. Os materiais pré-existentes do IPEA, porventura utilizados nos trabalhos objeto deste Acordo, serão protegidos pela Lei de Direitos Autorais, continuando sob a propriedade do IPEA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo, restando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

Parágrafo único. Toda ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo deverá ser nominada com as instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACT, o IPEA será representado pela **Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanos e Ambientais – DIRUR**, e a UNIFESSPA pelo **Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM)**. Os Partícipes indicarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao IPEA providenciar a publicação do presente Acordo, e seus eventuais termos aditivos, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este ACT poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo. A intenção de denunciar este Acordo deverá ser fundamentada e comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

A inexecução das obrigações prevista no Plano de trabalho ensejará a rescisão acordo firmado. O partícipe que der causa à rescisão perderá em desfavor do outro os direitos sobre as ações e produtos já realizados ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste acordo, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica que não forem resolvidas pelos Partícipes, serão dirimidas, em sede administrativa, pela Câmara de conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), NA FORMA DO Decreto nº 7.392/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões oriundas deste ACT que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pela Justiça Federal, seção judiciária de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Maurílio de Abreu Monteiro

Reitor

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Carlos von Doellinger

Presidente

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020, CELEBRADO ENTRE O IPEA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais

Partícipe I

Órgão/entidade	CNPJ
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA	18.657.063/0001-80
Endereço	